

a cargo (filhos/as menores não emancipados/as ou filhos/as maiores na dependência exclusiva dos progenitores até ao limite de 25 anos de idade, inclusive), de um ou de ambos.

3 — São abrangidos/as ainda no conceito de família numerosa, desde que vivam em economia comum:

- a) Os/as tutelados/as menores;
- b) Os/as menores que lhe sejam confiados/as por decisão judicial ou de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- c) Os/as menores em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado;
- d) Os/as menores apadrinhados/as nos termos da lei n.º 103/2009 de 11 de setembro.

#### Artigo 4.º

##### Obtenção e Validade do Cartão

1 — O Cartão pode ser requerido gratuitamente na Divisão de Desenvolvimento Humano e Social da Câmara Municipal de Alcanena.

2 — O Cartão obedece a um modelo próprio, aprovado pela Câmara Municipal.

3 — O Cartão tem o prazo de validade de um ano, a partir da data da sua emissão, renovável por igual período.

4 — A renovação do Cartão depende da iniciativa da pessoa interessada, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a atribuição do referido Cartão.

5 — Os/as beneficiários/as deverão comunicar, no prazo de 30 dias úteis, quaisquer alterações ao agregado familiar, sob pena de revogação do Cartão, nos termos do artigo 7.º

#### Artigo 5.º

##### Requerimento do Cartão

1 — O pedido de atribuição do Cartão é formulado em impresso próprio, a fornecer às pessoas interessadas, pela Divisão de Desenvolvimento Humano e Social da Câmara Municipal de Alcanena.

2 — Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples dos documentos de identificação (bilhete de identidade, cartão do cidadão, autorização de residência, etc.) e dos números de contribuinte;
- b) Atestado de residência passado pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 34º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril ou, em alternativa, cartão de eleitor, nos termos do disposto no art.º 33.º do mesmo diploma;
- c) Comprovativo de parentesco e afinidade através das certidões de narrativa dos assentos de nascimento ou documentos de identificação;
- d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Duas fotografias, tipo passe, do/a titular do cartão, que deverá ser uma das pessoas adultas do agregado familiar.

3 — Poderão ser solicitados outros documentos ou elementos necessários para a boa decisão do pedido.

4 — As falsas declarações prestadas pelas pessoas interessadas constituirão fundamento de indeferimento do pedido de concessão do Cartão.

5 — O pedido de atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa será decidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena ou pelo/a Vereador/a titular do pelouro competente em razão da matéria.

#### Artigo 6.º

##### Benefícios

1 — O Cartão Municipal de Família Numerosa tem como benefícios para os/as seus/suas titulares:

- a) Redução dos tarifários na utilização das piscinas municipais, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena;
- b) Redução em 20% no preço dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e similares, organizados pela Câmara Municipal de Alcanena;
- c) Redução em 50% nas entradas dos equipamentos municipais (não considerando as piscinas municipais), sem prejuízo da isenção total para as crianças até dez anos, nas condições previstas na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Alcanena.
- d) Acordos e protocolos celebrados com entidades que permitam às famílias detentoras do Cartão, a aquisição de bens e serviços com condições vantajosas.

2 — A Câmara Municipal de Alcanena, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei.

#### Artigo 7.º

##### Revogação, Caducidade e Devolução do Cartão

1 — O cartão caduca nas seguintes situações:

- a) No termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação nos termos previstos do ponto 4 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição.

2 — O Cartão será revogado sempre que seja utilizado indevida ou abusivamente.

3 — A utilização abusiva ou indevida do Cartão, como a sua utilização depois de caducado ou após ter sido determinada a sua restituição ou entrega, sem que tal ocorra, obrigará o/a respetivo/a utilizador/a a restituir o benefício indevidamente solicitado, sob pena de execução.

4 — A revogação do Cartão será comunicada ao agregado através de ofício.

5 — A devolução do Cartão deverá ser realizada na Divisão de Desenvolvimento Humano e Social no prazo de 15 dias a contar na ocorrência do facto que terminou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.

6 — Os/as titulares do Cartão obrigam-se a comunicar à Câmara Municipal de Alcanena no prazo de 7 dias úteis a perda, furto ou extravio do cartão.

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e Omissões

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

#### Artigo 9.º

##### Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a aprovação do órgão deliberativo.

208154346

## MUNICÍPIO DE AMARES

### Aviso (extrato) n.º 11599/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo da competência que me é reconhecida nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea a) e, n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foi, sob requerimento e por meu despacho de 30 de setembro de 2014, exonerado o Mestre Nuno Miguel Cerdeira Ribeiro, como Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência deste Município, com efeitos a partir da mesma data.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

308149981

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Regulamento n.º 456/2014

#### Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas

Fernando Eirao Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 30 de setembro 2014, aprovou Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 3 de setembro 2014, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os devidos efeitos, é feita a presente publicação.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

## Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas

Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento entende-se por:

a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes — os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas de habitação e de saúde crónica (medicamentos e tratamentos) devidamente comprovadas, não sejam superiores ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);

b) Menor em situação de autonomia económica — o indivíduo com idade inferior a 18 anos que não esteja na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar;

c) Agregado familiar — Para feitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente do apoio, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

- 1) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano;
- 2) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;
- 3) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- 4) Os menores adotados plenamente;
- 5) Os menores adotados restritamente;
- 6) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta e colateral;
- 7) Os tutelados menores;
- 8) Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores;
- 9) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado;
- 10) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

d) Economia comum — Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea deste mesmo artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida por razões de saúde, cumprimento da medida ou pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

e) Exclusiva dependência económica — Considera-se que estão em exclusiva dependência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferam rendimentos próprios superiores a 70 % do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social.

f) Rendimento — valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual, com exceção das prestações familiares, subsídios de renda, bolsas de estudo.

g) Cuidados de Saúde — os cuidados médicos, nomeadamente consultas de especialidade e intervenções cirúrgicas, prestados aos estratos sociais desfavorecidos ou dependentes residentes no Município de Boticas.

h) Situações de carácter urgente — quando uma família ou um indivíduo estejam em risco eminente, havendo a necessidade de recurso às alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 4.º

### Competência

A atribuição dos apoios, previstos no presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Boticas, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.

Artigo 5.º

### Protocolos de colaboração com entidades terceiras

As competências previstas no presente Regulamento poderão ser objeto de Protocolo de Colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições Públicas, Particulares, Cooperativas e de Solidariedade Social que exerçam a sua atividade na área do Município de Boticas e outros organismos da Administração Central.

### Preâmbulo

A igualdade de direitos e deveres são condições que a Constituição da República Portuguesa coloca a todos os cidadãos nacionais, fazendo jus à democracia que se pretende seja representativa, mas também defensora de princípios básicos na ajuda aos que mais precisam.

“A Família tem direito à proteção da Sociedade e do Estado e à efetividade de todas as condições que permitem a realização pessoal dos seus membros” — (Art.º 67.º da Constituição da República Portuguesa).

É pelo facto da família ser um elemento fundamental da sociedade e por ser reconhecido como um dos sistemas dinâmicos e interativos mais importantes, que a Câmara Municipal de Boticas procura criar condições para o desenvolvimento social, cultural e económico, apoiando os seus munícipes, sobretudo os estratos sociais mais desfavorecidos.

Procurando implementar uma política de aproximação às pessoas que mais precisam, através de medidas concretas que lhes permitam caminhar em direção a uma vida mais digna, a Câmara Municipal de Boticas pretende criar um projeto de apoio a estratos sociais desfavorecidos, cujas regras se encontram definidas no presente Regulamento.

Este apoio pretende promover o acesso das famílias do concelho de Boticas a bens e serviços essenciais, dadas as suas dificuldades económicas em suportar estes custos.

O apoio a estratos sociais mais desfavorecidos deverá funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar, não pretendendo, assim, colmatar todas as necessidades mensais das famílias Botiquenses, mas algumas lacunas, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência. Considerando a existência de numerosas famílias com uma diversidade de problemas, nomeadamente, de insuficiência e insegurança de rendimentos, baixos níveis de escolaridade ou de qualificação profissional, abandono precoce e problemas de saúde.

Considerando a necessidade de intervir de forma imediata, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias;

Considerando a necessidade de implementar respostas que visem o suporte familiar, no sentido de promover o fluxo de recursos e apoios à família, de modo a fortalecer o seu funcionamento, promovendo o crescimento e desenvolvimento dos seus membros como um todo;

E considerando a urgência de respostas concretas para as formas extremas de exclusão, garantindo que as políticas de inclusão social sejam bem coordenadas possibilitando a sua eficiência e eficácia;

Assim, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea k) e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro à assembleia.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento visa a prestação de apoios através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecidos, residentes no Município de Boticas, e ou em articulação ou complementaridade com as restantes instituições ou respostas do meio.

2 — Para efeitos do número anterior, o município atuará no apoio, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Saúde;
- b) Habitação;
- c) Deficiência e Idosos;
- d) Subsistência;
- e) Educação;
- f) Apoios pontuais a situações de exceção e que não se enquadram nas outras áreas de atuação.

Artigo 2.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecido na alínea k) e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

## Artigo 6.º

**Orçamento**

O Município, anualmente, dotará no orçamento uma verba destinada à execução do presente Regulamento.

## Artigo 7.º

**Apoios**

1 — A prestação dos apoios, nos termos do presente Regulamento, poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respetivas necessidades.

2 — Salvo casos excecionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a seis meses consecutivos.

3 — Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e mediante autorização do Órgão Executivo ou de quem em este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios, prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim.

## Artigo 8.º

**Acordo de prestação do apoio**

1 — Os apoios a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Boticas e o respetivo beneficiário do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.

2 — O incumprimento do acordo referido no número anterior, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio.

**CAPÍTULO II****Procedimento****SECÇÃO I****Disposições gerais**

## Artigo 9.º

**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, que satisfaçam as restantes condições de atribuição previstas no presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Requisitos e condições gerais de atribuição**

1 — A atribuição dos apoios depende da verificação cumulativa dos requisitos e das condições seguintes:

- a) Residência na área do Município de Boticas, há pelo menos dois anos;
- b) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
- c) Permitir aos serviços da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Boticas o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior.

2 — O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual líquido do próprio ou do agregado familiar;  
D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa e de saúde crónica (medicamentos e tratamentos) devidamente comprovadas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

3 — A atribuição dos apoios, previstos no presente Regulamento, depende, ainda, da verificação das condições específicas previstas para cada uma das áreas de atuação.

## Artigo 11.º

**Confidencialidade**

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

## Artigo 12.º

**Documentos que acompanham a candidatura**

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;
- d) Fotocópias do cartão cidadão ou;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte, fotocópia bilhete de identidade ou cédula pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar do requerente e de todos os elementos de agregado familiar;
- f) Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- g) Contrato de arrendamento e ou recibo de renda de casa, quando aplicável;
- h) Declaração da instituição bancária comprovativo da amortização da casa, quando aplicável;
- i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

1 — Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos;

2 — Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;

3 — Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;

4 — Declaração, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal prestado pela Ação Social da Segurança Social;

5 — Outros documentos, pelo presente regulamento, especificamente para cada uma das áreas de atuação.

2 — O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que considere necessários para comprovar a situação económica, tais como despesas de saúde.

**SECÇÃO II****Do processo de atribuição do apoio**

## Artigo 13.º

**Requerimento**

1 — A candidatura à atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Boticas.

2 — O Formulário de Candidatura, previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal, juntamente com os documentos a que se refere o artigo anterior.

## Artigo 14.º

**Instrução do processo**

1 — A Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, após a receção das candidaturas e respetivos documentos, deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho/deliberação.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão os serviços promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente.

3 — Após a entrevista individual, poderão os serviços, no caso de considerarem necessário, proceder à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação para despacho.

#### Artigo 15.º

##### Indeferimento liminar

1 — Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito de apoio, deve constar, desde logo, da informação para despacho/deliberação, a proposta de indeferimento.

2 — Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.

3 — Findo o prazo para a audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferida a decisão de indeferimento e comunicado, o mesmo, ao requerente.

#### Artigo 16.º

##### Relatório Social

1 — O relatório social será elaborado em documento próprio, sobre situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;
- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas, situações jurídico legal que condicionam a autonomia social, económica do titular e dos membros agregado familiar;
- e) Parecer Social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

#### Artigo 17.º

##### Decisão

1 — Com base na parecer social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para atribuição do apoio proferir a decisão.

2 — Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio, o parecer constante da informação social que, justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto no artigo 3.º, alínea a) do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Audiência prévia

1 — Sempre que a entidade competente para a decisão conclua pela existência de fundamentos para o indeferimento do pedido, deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O candidato tem dez dias, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciar.

### SECÇÃO III

#### Áreas de atuação

##### SUBSECÇÃO I

#### Prestação de cuidados de saúde

#### Artigo 19.º

##### Área da saúde

Os cuidados de saúde a prestar no âmbito do presente regulamento abrangem, designadamente:

- a) Consultas de especialidade e intervenções cirúrgicas;
- b) Participação em meios complementares de diagnóstico.

#### Artigo 20.º

##### Condições específicas de atribuição

A atribuição das comparticipações prevista no artigo anterior, fica dependente da necessidade de cuidados médicos urgentes, devidamente prescritos e justificados pelo médico de especialidade ou de família.

##### SUBSECÇÃO II

#### Habitação

#### Artigo 21.º

##### Área da Habitação

1 — Os apoios a prestar no âmbito da habitação são, designadamente:

- a) Apoio nos termos do “Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Boticas”;
- b) Apoio em materiais de construção para pequenas adaptações da habitação a residentes com deficiência e ou acamados do próprio.
- c) Apoio, pelos meios adequados, nas ligações ao sistema público de abastecimento de água;

2 — A prestação dos apoios previstos no número anterior deve ser acompanhada pelo técnico da câmara municipal que fez a avaliação da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional.

#### Artigo 22.º

##### Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior, com exceção da alínea c), depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Integração das situações de carência habitacional de acordo com os critérios de elegibilidade dos diferentes programas existentes ou a existir;
- b) Avaliação técnica por um engenheiro civil da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença.

##### SUBSECÇÃO III

#### Deficiência e idosos

#### Artigo 23.º

##### Área da Deficiência e dos Idosos

1 — Os apoios a prestar no âmbito da deficiência e idosos são, designadamente:

- a) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas desde que os mesmos não beneficiem de apoio de outras entidades;
- b) Apoio em equipamento e ou material necessários ao desenvolvimento escolar e ou à autonomia de vida diária dos deficientes, desde que os mesmos não beneficiem de apoio de outras entidades.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.

#### Artigo 24.º

##### Condições específicas de atribuição

1 — A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

Relatório médico, sempre que possível, da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo.

##### SUBSECÇÃO IV

#### Subsistência

#### Artigo 25.º

##### Área da Subsistência

Os apoios a prestar no âmbito da subsistência são os seguintes:

- a) Apoio em géneros alimentares, em caso de necessidade de utilização de dietas especiais, nomeadamente para os idosos, doentes crónicos e crianças.

b) Atribuição de um “cabaz alimentar”, nas situações em que temporariamente, não tenham qualquer forma de sobrevivência.

Artigo 26.º

#### Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

a) Na situação prevista na alínea a) do artigo anterior, deve a dieta especial ser prescrita por um médico de especialidade ou de família.

b) No caso da alínea b) do artigo anterior, a atribuição do “cabaz alimentar”, deve ser precedida de uma informação social sumária elaborada pelo Serviço Social da Câmara, contemplando o máximo de dados possíveis à data, que recomende a prestação do referido apoio.

### SUBSECÇÃO V

#### Apoios Educação

Artigo 27.º

#### Os apoios a prestar no âmbito da Educação são os seguintes:

1 — Comparticipação em 100 % do passe escolar aos alunos que frequentem o ensino secundário público, de acordo com o Plano da Rede Transportes Escolar oportunamente aprovado.

Artigo 28.º

#### Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

a) Alunos posicionados no escalão A ou B (com referência ao Abono família para Crianças e jovens);

b) Certificado de matrícula;

c) Comprovativo da Segurança Social do posicionamento no escalão 1 ou 2;

### SUBSECÇÃO VI

#### Apoios pontuais e urgentes

Artigo 29.º

#### Apoios pontuais a situações excecionais

Em situações excecionais e ou de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social.

### SECÇÃO III

#### Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 30.º

#### Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Boticas.

Artigo 31.º

#### Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

Artigo 32.º

#### Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

#### Disposições transitórias

Mantêm-se em vigor os Regulamentos Municipais que disciplinem matérias que constem do presente regulamento, na parte em que não contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 34.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no DR.

Aprovado em Reunião Câmara Municipal realizada em 03 de setembro de 2014.

Aprovado em Reunião Assembleia Municipal realizada em 30 de setembro de 2014.

308151032

### MUNICÍPIO DE BRAGA

#### Aviso n.º 11600/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi concedida licença sem remuneração ao abrigo do disposto no artigo 234.º Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11/09, que aprova o RCTFP, às assistentes operacionais Maria José Ferreira Oliveira e Rosa Maria Vale Cunha Magalhães conforme meus despachos de 17/07/2014, pelo período de um ano a partir de 01 de setembro de 2014, e pelo período superior a um ano a partir de 15 de setembro, respetivamente, gerando assim vacatura dos postos de trabalho.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308112866

#### Aviso n.º 11601/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de setembro de 2014, foi autorizado o regresso ao serviço de Aureliano Albano Fernandes, técnico superior da área jurídica, que se encontrava de licença sem vencimento há mais de um ano, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308112647

### MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### Aviso n.º 11602/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 13 de setembro de 2013, foi concedida, nos termos do n.º 1, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, licença sem remuneração de longa duração ao Assistente Operacional, Adriano da Graça Vasconcelos, com início a 26 de setembro de 2013, tendo regressado ao serviço a 06 de fevereiro de 2014.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente de Câmara, *Miguel Alves*.

308116843

#### Aviso n.º 11603/2014

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, da lei n.º 59/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 12 de agosto de 2012, determino a celebração definitiva de contrato de trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, por ter

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Aviso n.º 11143/2022**

*Sumário:* Alteração (1.ª) ao «Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas».

**Alteração (1.ª) ao «Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas»**

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de abril de 2022, aprovou a Alteração (1.ª) ao «Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas», oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de março de 2022, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação da referida alteração.

20 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

**Alteração (1.ª) ao «Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas»**

Procurando implementar uma política de aproximação às pessoas que mais precisam, através de medidas concretas que lhes permitam caminhar em direção a uma vida mais digna, a Câmara Municipal de Boticas, criou desde 2014 um Regulamento cujo objetivo é servir como um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar. O atual Regulamento em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 setembro de 2014. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei;

Neste sentido torna-se conveniente a alteração do Preâmbulo, dos artigos 1.º, 3.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, denominação da Secção III, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do «Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas»;

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento decorrem da legislação habilitante, pelo que, as suas vantagens consistem na concretização e desenvolvimento do que nela se encontra previsto e na garantia da boa aplicação da mesma.

Do ponto de vista dos encargos, o regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 17 de março de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 29 de abril de 2022, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 767/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131/2021, de 2021-07-08. O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 21/05/2020 e publicitado no sítio institucional do Município — [www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt) — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.



Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas u) e k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao «Regulamento para Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Boticas».

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, o artigo 32.º e as alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

O Preâmbulo é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

A igualdade de direitos e deveres são condições que a Constituição da República Portuguesa coloca a todos os cidadãos e a todas as cidadãs nacionais, fazendo jus à democracia que se pretende seja representativa, mas também defensora de princípios básicos na ajuda a todas as pessoas que mais precisam.

A Família tem direito à proteção da Sociedade e do Estado e à efetividade de todas as condições que permitem a realização pessoal dos seus membros» — (artigo 67.ª da Constituição da República Portuguesa).

É pelo facto de a família ser um elemento fundamental da sociedade e por ser reconhecida como um dos sistemas dinâmicos e interativos mais importantes, que a Câmara Municipal de Boticas procura criar condições para o desenvolvimento social, cultural e económico, apoiando os seus municípios, sobretudo os estratos sociais mais desfavorecidos.»

Artigo 3.º

O artigo 1.º, n.º 2, alínea c) é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Pessoa com deficiência e pessoa Idosa;
- d) .....
- e) .....
- f) .....

Artigo 4.º

O artigo 3.º é alterado, nas suas alíneas a), b), c), d), e h) passando ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Definições

.....

a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes — Todas as pessoas, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação

aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujos rendimentos *per capita*, depois de deduzidas as despesas de habitação e de saúde crónica (medicamentos e tratamentos) devidamente comprovadas, não sejam superiores ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);

b) Menor em situação de autonomia económica — jovens com idade inferior a 18 anos que não estejam na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de acolhimento familiar;

c) Agregado familiar — Para feitos do presente regulamento, considera-se que, para além da pessoa requerente do apoio, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

1) O cônjuge ou pessoa que viva com a pessoa beneficiária, em união de facto, há mais de um ano;

2) As crianças e jovens, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;

3) As crianças e jovens, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;

4) As crianças e pessoas jovens adotadas plenamente;

5) As crianças e pessoas jovens adotadas As crianças e jovens restritamente;

6) As crianças e jovens afins, até ao 2.º grau da linha reta e colateral;

7) As crianças e jovens sujeitos a tutela;

8) Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores;

9) As crianças e jovens em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado;

10) As pessoas maiores que estejam na exclusiva dependência económica da pessoa requerente;

d) Economia comum — Considera-se que vivem em economia comum com a pessoa requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea deste mesmo artigo, que com a mesma habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, da pessoa titular ou de outras pessoas do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida por razões de saúde, cumprimento da medida ou pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;

e) .....

f) .....

g) .....

h) Situações de carácter urgente — quando uma família ou uma pessoa esteja em risco eminente, havendo a necessidade de recurso às alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do artigo 1.º»

#### Artigo 5.º

O artigo 8.º é alterado, passando ter a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º

##### Acordo de prestação do apoio

1 — Os apoios a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal da Boticas e a respetiva pessoa beneficiária do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pela pessoa beneficiária do referido apoio.

2 — O incumprimento do acordo referido no número anterior, por motivos imputáveis à pessoa beneficiária, determina a cessação da prestação do referido apoio.»





Artigo 6.º

O artigo 9.º é alterado passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, que satisfaçam as restantes condições de atribuição previstas no presente Regulamento.»

Artigo 7.º

O artigo 11.º é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

**Confidencialidade**

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais das pessoas requerentes e beneficiárias destes apoios e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam.»

Artigo 8.º

O artigo 12.º é alterado nos n.ºs 1 e 2, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

**Documentos que acompanham a candidatura**

- 1 — .....
- a) .....
- b) Declaração, sob o compromisso de honra da pessoa requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura;
- c) .....
- d) Elementos do cartão cidadão ou;
- e) Número de identificação fiscal (NIF), elementos do bilhete de identidade ou cédula pessoal da pessoa requerente e de todos os elementos do agregado familiar da pessoa requerente e de todos os elementos de agregado familiar;
- f) Número de identificação da segurança social (NISS), da pessoa requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- g) .....
- h) .....
- i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar da pessoa requerente, nomeadamente:
- 1) .....
- 2) Apresentação do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;
- 3) .....
- 4) .....
- 5) Outros documentos que pelo presente regulamento sejam considerados relevantes especificamente para cada uma das áreas de atuação.

2 — A pessoa requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que considere necessários para comprovar a situação económica, tais como despesas de saúde.



Artigo 9.º

O artigo 15.º é alterado nos n.ºs 2 e 3, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

**Indeferimento Liminar**

1 — .....

2 — Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia da pessoa requerente.

3 — Findo o prazo para a audiência prévia, sem que haja resposta da pessoa requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferida a decisão de indeferimento e comunicado, o mesmo, à pessoa requerente.»

Artigo 10.º

O artigo 16.º é alterado no n.º 1, alíneas a), b), c) e d), passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

**Relatório Social**

1 — O relatório social será elaborado em documento próprio, sobre situação da pessoa requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Identidade da pessoa requerente e das pessoas que com a mesma vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;
- b) Relações de parentesco entre a pessoa requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Rendimentos e situação patrimonial da pessoa requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas, situações jurídico-legais que condicionam a autonomia social, económica da pessoa titular e dos membros agregado familiar;
- e) ..... »

Artigo 11.º

É alterado o artigo 18.º, nos seus n.ºs 1 e 2, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

**Audiência prévia**

1 — Sempre que a entidade competente para a decisão conclua pela existência de fundamentos para o indeferimento do pedido, deve proceder-se à audiência prévia da pessoa requerente, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O candidato tem dez dias úteis, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciar.»

Artigo 12.º

É alterado o artigo 20.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

**Condições específicas de atribuição**

A atribuição das comparticipações prevista no artigo anterior, fica dependente da necessidade de cuidados médicos urgentes, devidamente prescritos e justificados pela especialidade médica ou do médico/da médica família.»



Artigo 13.º

É alterado o artigo 21.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 2, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

**Área da Habitação**

1 — .....

a) .....

b) Apoio em materiais de construção para pequenas adaptações da habitação a residentes com deficiência e/ou acamados/as da própria pessoa;

c) .....

2 — A prestação dos apoios previstos no número anterior deve ser acompanhada pelos serviços técnicos da câmara municipal que fizeram a avaliação da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional.»

Artigo 14.º

É alterada a denominação da subsecção III, passando a ter a seguinte redação:

«SUBSECÇÃO III

Pessoa com deficiência e pessoa idosa»

Artigo 15.º

É alterado o artigo 23.º, nos seus n.ºs 1 e 2, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

**Área da Deficiência e da pessoa idosa**

1 — Os apoios a prestar no âmbito da pessoa com deficiência e da pessoa idosa são, designadamente:

a) .....

b) Apoio em equipamento e ou material necessários ao desenvolvimento escolar e ou à autonomia de vida diária da criança ou pessoa portadora de deficiência, desde que as mesmas não beneficiem de apoio de outras entidades para o mesmo fim.

2 — No caso previsto na alínea *a*) do número anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pela pessoa utilizadora, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.»

Artigo 16.º

É alterado o artigo 24.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

**Condições específicas de atribuição**

1 — A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

Relatório médico, sempre que possível, da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas da pessoa beneficiária.»



Artigo 17.º

É alterado o artigo 25.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

**Área da Subsistência**

- .....
- a) Apoio em géneros alimentares, em caso de necessidade de utilização de dietas especiais, nomeadamente para a pessoa idosa, a pessoa doente crónica e crianças.
  - b) .....

Artigo 18.º

É alterado o artigo 26.º, alínea a), passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

**Condições específicas de atribuição**

- .....
- a) Na situação prevista na alínea a) do artigo anterior, deve a dieta especial ser prescrita por médico/médica de especialidade ou de família.
  - b) .....

Artigo 19.º

É alterado o artigo 27.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

Os apoios a prestar no âmbito da Educação são os previstos no Regulamento dos Transportes Escolares.»

Artigo 20.º

É alterado o artigo 28.º, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

**Outros apoios**

No âmbito da Educação, e tendo como fim a criação de condições que aumentem o sucesso escolar, podem ser atribuídos excecionalmente outros apoios, com base no artigo 29.º e em regulamentos do Município de Boticas.»

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

315354355